



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:190, abrindo um crédito especial, dentro do orçamento do Ministério das Finanças, destinado a reforçar a verba descrita sob a rubrica de «Encargos da dívida fluctuante».
- Decreto n.º 2:191, abrindo um crédito especial, dentro do orçamento do mesmo Ministério, destinado ao «Fundo de amortização e reservas».
- Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:186, sobre a abertura dum crédito especial.

Ministério da Guerra:

- Lei n.º 474, modificando a alínea c) do n.º 3.º do artigo 433.º da reorganização do exército.
- Lei n.º 475, mandando que as disposições da lei de 13 de Julho de 1914, relativas a um primeiro sargento da guarda nacional republicana, sejam extensivas a todos os indivíduos, provenientes do corpo de marinheiros da armada, promovidos ao posto de primeiro sargento por serviços prestados por ocasião da implantação da República, e que se encontrem em determinadas condições.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 2:192, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério das Colónias.

Ministério de Instrução Pública:

- Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 554, sobre transferência de alunos de uns para outros liceus.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:190

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, destinada a reforçar a verba descrita no capítulo 1.º do artigo 8.º do correspondente Orçamento aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica de «Encargos da Dívida Flutuante».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e

os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catinho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—António Maria da Silva—Augusto Luis Vieira Soares—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 2:191

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial das quantias de 47.748\$09 e 205.421\$24 destinadas ao «Fundo de amortização e reserva nos termos das alíneas a) e c) da base 2.ª da lei de 9 de Setembro de 1915», devendo a importância deste crédito no total de 253.169\$33 ser adicionada à verba descrita no capítulo 6.º, artigo 29.º-C, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica: «Fundo de amortização e reserva pela lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915». Importância dos juros, conforme a condição 2.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal por escritura de 30 de Setembro de 1915 nos termos da lei n.º 404, e sendo a referida quantia de 253.169\$33 inscriturada na receita sob a seguinte epígrafe: «Participação nos lucros pelo excesso da circulação fiduciária nos termos das alíneas a) e c) da base 2.ª anexa à lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catinho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—António Maria da Silva—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 2:186

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º